

Colatina, 13 de outubro de 2020.

OF. GAPRE 819/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sobre as providências requisitadas através do **Requerimento nº 049/2020**, o Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina, informa, que não existe determinação em relação ao limite do valor que o passageiro precisa usar para pagar a passagem, recusar a venda de qualquer produto a alguém que está oferecendo pagamento imediato em dinheiro inclusive é proibido e viola o que diz a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, Artigo 39, inciso IX – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais.

Solicitamos dessa Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

